



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2014

Altera o art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, para tornar obrigatório o envio, ao Conselho Regional de Medicina (CRM), de listagem dos tutores e supervisores dos médicos intercambistas e das instituições de ensino responsáveis pela supervisão e pela tutoria acadêmica em cada Município participante.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

.....
§ 4º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil encaminhará, semestralmente, ao Conselho Regional de Medicina (CRM), listagem que contenha:

I – a relação dos médicos intercambistas participantes do Projeto;
II – o número do registro único de cada um dos intercambistas de que trata o inciso I deste parágrafo;

III – o nome e o número de inscrição no CRM do supervisor e do tutor acadêmico de cada um dos intercambistas de que trata o inciso I deste parágrafo;

IV – a instituição de ensino responsável pela supervisão e pela tutoria acadêmica em cada um dos Municípios participantes do Projeto.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

